
COMERCIALIZADOR VAREJISTA

A regra proposta pelo MME, de exigir que consumidores com carga inferior a 1.000 kW só possam migrar e operar no mercado livre através de um comercializador varejista, trará as seguintes consequências:

- Criará, compulsoriamente, uma reserva de mercado para os comercializadores varejistas, sem nenhuma contrapartida para os consumidores;
- Importantes grupos empresariais com múltiplas unidades consumidoras com essas características, tais como redes de supermercados, de varejo, bancos, telefonia, e outros que, em seu conjunto, apresentam consumo superior a dezenas de MW médios, serão equiparados pequenos consumidores;
- Obrigará grupos empresariais que já operam no mercado livre a administrar suas unidades de pequeno porte de maneira isolada, perdendo sinergia com a gestão integrada de suas unidades consumidoras;
- Limitará as opções de escolha dos consumidores para suas unidades de pequeno porte, eliminando a competição com outras formas de gerenciamento das unidades consumidoras, reduzindo competitividade;
- O consumidor de pequeno porte terá como alternativas ser dependente de uma distribuidora – que tem tarifas reguladas e fiscalizados pela ANEEL – ou de uma Comercializadora Varejista cujos preços não são controlados ou fiscalizados pela ANEEL;
- Resultará, num primeiro momento, em redução da possibilidade de migração para o mercado livre de energia, pela reduzida quantidade de Comercializadores Varejistas e pelos benefícios limitados oferecidos por esse Agente.

A Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A., entende ser mais adequado evitar a criação compulsória de uma “reserva” de mercado para os Comercializadores Varejistas, devendo ser mantido, como opcional e a critério dos consumidores, o uso dos serviços desse Agente. A ampliação desse mercado deve ser progressiva e calcada no oferecimento de serviços competitivos, de elevada eficiência, que proporcione redução de despesas sustentável, sem opções compulsórias.

Atenciosamente

Alberto Devido
Gerente de Suprimentos LATAM
